



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 28 MARÇO DE 2001

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais municipais inscritos na dívida ativa e dá outras providências

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os munícipes que tiverem débitos fiscais inscritos na dívida ativa do Município poderão propor parcelamento de débito sob pena de cobrança judicial nas seguintes condições:

- a) Até R\$20,00 (vinte reais), pagamento à vista sem parcelamento.
- b) Acima de R\$20,00 (vinte reais) até R\$100,00 (cem reais), em 8 (oito) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) De R\$101,00 (cento e um reais) a R\$300,00 (trezentos reais) em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d) De R\$301,00 (trezentos e um reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) em 16 (dezesesseis) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- e) Acima de R\$501,00 (quinhentos e um reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: As parcelas serão reajustadas de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidos ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º - Em caso de inadimplência o valor da parcela não paga no vencimento será acrescida da multa de 0,067%, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL Registre-se e Publique-se
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P. P.M. de Espírito Santo do Turvo, 28 de março de 2001

Registrado nesta Secretaria sob nº

081, fls. 29, Livro nº 001 João Adirson Pacheco

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças

Prefeito Municipal